



SEGURANÇA SOCIAL

RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO

INFORMAÇÕES E INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO MODELO RSI 28

A Declaração de Alterações - RSI 28, destina-se a ser utilizada sempre que se verifiquem alterações, designadamente as relativas à composição e/ou rendimentos do agregado familiar.

O modelo pode ser preenchido informaticamente. Para este efeito deve aceder ao portal da Segurança Social em www.seg-social.pt, clicar em "Documentos e Formulários", "Formulários" e no campo da Pesquisa escrever RSI.

Para preencher, mais facilmente, a Declaração de Alterações deve seguir as informações seguintes, que se referem aos títulos dos quadros da Declaração.

1 – ELEMENTOS RELATIVOS AO DECLARANTE

➡ Quem pode ser indicado como declarante?

Neste quadro deve preencher os dados da pessoa que apresentou a Declaração Alterações da prestação de Rendimento Social de Inserção.

2 – ELEMENTOS SOBRE O VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO DECLARANTE E DO SEU AGREGADO FAMILIAR À DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

➡ Qual é o limite do valor do património mobiliário do declarante e do agregado familiar que permite ter acesso à prestação?

Neste quadro deve indicar se o total do património mobiliário (valores depositados em contas bancárias, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo e outros ativos financeiros) do seu agregado familiar ultrapassa o valor de 32.227,80 euros, que corresponde a 60 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais.

Caso o valor do património mobiliário do requerente e do agregado familiar em conjunto ou em separado, seja superior ao acima referido, não tem acesso à prestação.

Importante: Prestar falsas declarações ou praticar ameaças ou coação sobre o funcionário da entidade gestora/instituição com competência para a celebração e acompanhamento dos contratos de inserção têm como consequência a cessação da prestação e a inibição do acesso à prestação, durante um período de 24 meses, sem prejuízo da restituição das prestações indevidamente pagas e da responsabilidade penal a que haja lugar.

3 – COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

➡ Quais são as pessoas que compõem o agregado familiar do declarante que devem ser indicadas na Declaração?

São considerados elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum, ou seja, em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreeajuda e partilha de recursos, tendo com o declarante, à data da apresentação da declaração, as seguintes ligações familiares:

- cônjuge ou pessoa que viva com o requerente em união de facto há mais de dois anos;
- parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau (exemplo: filhos, netos, bisnetos, irmãos, pais, tios, avós e bisavós);
- parentes e afins menores em qualquer grau da linha reta e da linha colateral;
- adotantes, tutores e pessoas a quem o declarante esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- adotados e tutelados pelo declarante ou qualquer um dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao declarante ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Considere que vivem em economia comum, também, os ausentes pelos seguintes motivos:

- deslocação por período não superior a 30 dias;
- saúde, estudo, formação profissional ou de relação de trabalho por período superior a 30 dias, ainda que a ausência se tenha iniciado em data anterior ao da apresentação da declaração.

Não considere na composição do agregado familiar as pessoas que estejam:

- confiadas ao declarante, ou a outros elementos do agregado familiar, a título de acolhimento familiar;
- acolhidas em instituições comparticipadas pela Segurança Social, ou em situação de acolhimento familiar.

Nota: As pessoas que compõem o agregado familiar do declarante estão obrigadas a cumprir o contrato de inserção, exceto quando estejam: desempregadas ou a trabalhar, mas não reúnam condições para o trabalho; em situação de incapacidade temporária para o trabalho; a prestar apoio indispensável a membro(s) do seu agregado familiar.

4 – RENDIMENTOS DO DECLARANTE E DO SEU AGREGADO FAMILIAR

➡ Quais os rendimentos que são tidos em conta para atribuição do RSI?

Os rendimentos a declarar são relativos a todas as pessoas que compõem o agregado familiar. Deve indicar todos os rendimentos ilíquidos mensais, conforme está indicado no quadro.

Relativamente aos rendimentos de trabalho dependente:

- se não existir este tipo de rendimentos no mês anterior à data de entrega da Declaração, por ter cessado a relação de trabalho dependente, deve indicar zero;
- se existir este tipo de rendimentos e os valores forem variáveis, deve indicar a média dos três meses anteriores ao da data de entrega da Declaração.

Para além dos rendimentos que declara, os serviços da Segurança Social consideram oficiosamente outros rendimentos, quer os verificados através da troca de informação entre os serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira e os serviços da Segurança Social, quer os correspondentes ao valor das prestações sociais pagas pela Segurança Social.

5 – VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO DECLARANTE E DO SEU AGREGADO FAMILIAR EM 31 DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR AO DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

➡ Qual o valor do património mobiliário que é considerado como rendimento do declarante e do agregado familiar?

Neste quadro deve indicar o valor do património mobiliário, conforme está descrito.

Se os elementos do seu agregado familiar possuírem património mobiliário (valores depositados em contas bancárias, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo e outros ativos financeiros), os serviços da Segurança Social consideram como rendimentos de capitais, o maior dos seguintes valores:

- o total de juros dos depósitos bancários, dos dividendos de ações ou dos rendimentos dos certificados de aforro e de outros ativos financeiros, cuja informação é obtida através de troca de informação com os serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira;
- o correspondente a 5% do total do património mobiliário.

Nota: Caso um bem pertença a duas ou mais pessoas do agregado familiar (ex: conta bancária) deve dividir o valor total pelo número de pessoas a quem ele pertence e mencionar o valor que cabe a cada uma dessas pessoas na linha do quadro que lhe corresponde.

7 – CERTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

➡ A certificação é importante?

A certificação, que tem lugar quando assina a Declaração, é importante e obrigatória.

O declarante fica vinculado às declarações e autorizações inscritas neste quadro depois de assinar e entregar a Declaração nos serviços da Segurança Social.

8 – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

➡ Onde pode ser apresentada a Declaração? Qual o prazo de entrega?

A entrega da Declaração de Alterações e dos meios de prova pode ser efetuada através de um dos seguintes meios:

- pelo correio, para a morada do Centro Distrital do Instituto de Segurança Social, IP da área da residência, se residir no Continente, ou para a morada do Instituto da Segurança Social das Regiões Autónomas, se residir nos Açores ou na Madeira;
- pessoalmente, em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social.

O **prazo** de entrega é de **10 dias úteis**, a contar da data em que se verificaram as alterações de residência, da composição e/ou dos rendimentos do declarante e do agregado familiar.